



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA SERRA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA SERRA-
ES

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, em patrocínio da
idosa **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, viúva,
beneficiária, com 90 anos de idade, **XXXXXXXXXXXXXX**, com
fulcro no disposto no 81 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto
do Idoso), bem como no artigo 61, I, "a" da Lei
Complementar Estadual nº 234/02 (Código de
Organização Judiciária do Estado do Espírito Santo),
promove

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

em face do **MUNICÍPIO DA SERRA**, pessoa jurídica
de direito público interno, na pessoa de seu
representante legal (artigo 12, II, do CPC), situado à

praça Pedro Feu Rosa, Centro, Serra-ES, tendo em vista as razões adiante alinhavadas:

OS FATOS

Conforme depreende-se das peças em anexo, extraídas do procedimento cível nº 435/2010, no dia 09.04.2010, perante a Ouvidoria do Ministério Público, foi feita manifestação no sentido de que a idosa XXXXXXXXXXXXX "deu entrada no hospital Dório Silva, no dia 30/03/2010, depois de uma denúncia em razão do abandono em que ela se encontrava, maus-tratos, desnutrição, etc. No entanto, a mesma teve alta e agora não tem para onde ir... dessa forma a mesma está no pronto-socorro do hospital Dório Silva, pois está sem local para ficar. Dessa forma, pede providências urgentes".

Em razão desses fatos, pela Promotoria de Justiça respectiva, foi oficiado à Secretaria Municipal de Promoção Social, solicitando a promoção social, a ser informada mediante relatório social (fls. 05).

Do relatório social de fls. 08/09, permite-se inferir que a idosa fora internada no referido Hospital em razão de situação de subnutrição e maus tratos em que foi encontrada por agentes da Polícia Civil e da equipe do SAMU.

A casa em que residia, mal conservada e suja, pertence ao filho, XXXXXXXXXXXXX, é de alvenaria, com telhas de amianto e possui apenas dois cômodos: quarto e cozinha, além de um banheiro externo.

À época, foi solicitado a XXXXXX que retirasse os entulhos da casa, bem como providenciasse uma cuidadora, considerando que a idosa expressamente manifestou desejo de *"continuar morando com o filho, que é a única família que tem"*.

Diante de novo relatório social de fls. 12/14, que demonstra quanto a não evolução do caso, no dia 31.08.2010 foi realizada audiência na Promotoria de Justiça (fls. 17/18), onde a idosa reafirmou *"que é muito apegada ao filho, que a trouxe de Minas Gerais há mais de 10 (dez) anos e não deseja em hipótese nenhuma deixar de conviver com ele, que é quem lhe dá cuidado e atenção"*.

Por sua vez, o filho, XXXXXXXX, esclareceu que *"passa por dificuldades econômicas para dar melhores condições de dignidade à mãe, pois a sua casa possui apenas três cômodos (quarto, cozinha e banheiro), embora esteja reformando a mesma, com o auxílio de alguns colegas de Igreja; atualmente está desempregado, porém, recebendo seguro-desemprego, além de fazer alguns "bicos"*.

Diante disso, foi oficiado à Secretária de Promoção Social, **"...notadamente pelas gestões necessárias à disponibilização de Centro de Cuidados Diurno (lei nº 8.842/94 e Decreto nº 1.948/96), dentre outras iniciativas de ordem estrutural, para atendimento a demandas como a presente, sem prejuízo da necessária atuação no que mais pertindir ao caso, bem como INTEGRAÇÃO DE AÇÕES com outras instâncias que se fizerem necessárias à integralidade da assistência"** (fls. 19).

Novo relatório social, às fls. 21/22, não demonstrou evolução significativa, constando, na sequência, por último, novas informações (fls. 31/35), destacando-se:

"_____ continua sendo a única pessoa a cuidar e se responsabilizar pela idosa, **que pediu demissão do trabalho para comprar material de construção afim de construir a nova casa e cuidar de sua mãe e até hoje não retornou às suas atividades profissionais**".

"No dia 21 de Julho _____ COMPARECEU AO Serviço para atendimento. Ele informou que a idosa passa bem e que continua deixando-a trancada em casa, assim, acredita estar protegendo a mãe."

"_____ continua desempregado, trabalha informalmente na construção civil no bairro Parque Residencial Tubarão e ressaltou que almoça em casa todos os dias."

"_____ disse ainda **"QUE O PODER PÚBLICO COBRA MUITO, MAS NÃO OFERECE NADA"**. Por sua vez, ele tenta dentro de suas possibilidades, oferece o melhor para sua mãe.

Devido as suas limitações, _____ relatou que pretende levar a senhora _____ para Minas Gerais, estado onde reside uma irmã da idosa acreditando que a Senhora XXXX se sentirá bem na companhia da irmã. Questionado se essa é a vontade da idosa respondeu que não, que a mãe quer ficar com ele."

"Questionamos a idosa acerca da intenção do XXXXX em levá-la para a casa da irmã em Minas Gerais. A idosa apresentou certa rejeição argumentando que quer ficar com o filho e que a irmã também é doente, relatou que sofreu um AVC e manca de uma perna não tendo condições de cuidar de si mesma, muito menos dela."

PARECER TÉCNICO

"Diante do acima exposto, constatamos que o ambiente onde reside a idosa ainda não é satisfatório.

Percebemos que _____ **se esforça para atender às necessidades de sua genitora** e entende que, dentro de suas possibilidades, está dando qualidade de vida para a idosa, apesar de entender que **o poder público cobra uma atitude de sua parte, mas não oferece nada para que esta mudança ocorra.**

A idosa, por sua vez, não reclama em momento algum das condições em que vive e da forma como passa seus dias.

Por sua vez, **o Serviço de Proteção ao idoso trabalha sem qualquer tipo de retaguarda, sendo que já realizou os encaminhamentos necessários à promoção social da idosa, restando apenas fazer o monitoramento da situação.**

O DIREITO

O artigo 229 da Constituição Federal, consagrando o princípio da reciprocidade familiar (no caso, mais especificamente, reciprocidade entre gerações), destacou que:

“os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”.

Já o artigo 230 da mesma Carta Magna, na linha dos princípios em que se norteiam a República Federativa Brasileira, arrematou:

“A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”

O Estatuto do Idoso, por sua vez, trilhou de forma exaustiva a linha estabelecida pela Constituição Federal, inclusive expressando quanto a primazia da convivência familiar e comunitária, como se exemplifica através do artigo 3º e seu inciso V:

“Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade,

ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência.”.

Frise-se que essa linha já era traçada pela Política Nacional do Idoso (lei nº 8.842/94), que dispõe:

“Art. 3º A política Nacional do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o Estado têm de dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;”.

“Art. 4º Constituem diretrizes da Política Nacional do Idoso:

III – priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;”.

Não se pode perder de vista, contudo, que o procedimento em trâmite no Ministério Público foi iniciado a partir de manifestação perante a Ouvidoria do Órgão, que salientou quanto a situação de maus tratos no âmbito familiar...

Aqui se torna necessário abrir parênteses para discorrer um pouco sobre formas de violência, visando entender o caso em sentido mais amplo.

Afinal, sem desconsiderar as responsabilidades do filho no cuidado da higiene do diminuto ambiente de dois cômodos em que vive, juntamente com a idosa, a precariedade de condições para a subsistência avilta o direito à dignidade de ambos, tanto que a própria assistência social do município, no exame do contexto, relatou que o mesmo "se esforça para atender as necessidades de sua genitora", sendo que inclusive "*pediu demissão do trabalho para comprar material de construção afim de construir a nova casa e cuidar de sua mãe e até hoje não retornou às suas atividades profissionais*".

Com toda razão o humilde cidadão sentenciou: "***o poder público cobra uma atitude de sua parte, mas não oferece nada para que esta mudança ocorra.***"!

Para que mudança dessa natureza possa vir a ocorrer, em caráter geral, uma das premissas é o combate à **VIOLÊNCIA ESTRUTURAL**, que tem como marcante característica não possuir endereço certo dos violadores, pois praticada de forma difusa, já que está embutida nos sistemas político, social e econômico, cujo saldo é visível, especialmente nas camadas mais vulneráveis da sociedade.

A República Federativa Brasileira é ESTRUTURADA sob princípios fundamentais extremamente sólidos, como soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, construção de uma sociedade livre, justa e solidária, erradicação da pobreza e marginalização, redução das desigualdades sociais e

regionais, promoção do bem de todos, para ficar em algumas das mais importantes.

Ainda que essa República seja campeã de normas fortalecedoras dessa estrutura, infelizmente, também é campeã de normas não cumpridas, ensejando verdadeiras batalhas sociais e judiciais para que um mínimo seja efetivado.

Porém, essa VIOLÊNCIA ESTRUTURAL (cuja erradicação passa pela atuação da sociedade como um todo, mas, essencialmente, por diretrizes que emanam das estruturas de poder) remete para um outro tipo de violência, essa com endereço certo para citação, a **VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL**, ou seja, aquela que resulta da **omissão ou má execução na realização de políticas públicas e sociais que incumbe ao Estado executar, diretamente ou sob sua gestão, como saúde, educação, segurança, dentre outras.**

Por fim, mencionamos a **VIOLÊNCIA INTERPESSOAL**, aquela que implica na sujeição de um indivíduo pelo outro, decorrente de relações cotidianas e que costuma ser “a fachada visível de uma casa desestabilizada”.

Aqui reside o detalhe de que há todo um aparato voltado para coibir o último tipo de violência, que, entretanto, não se consuma porque significativa parte delas decorre justamente em razão da violência institucional (omissão ou má execução de políticas de habitação, saneamento, emprego, saúde, educação, assistência social, etc.).

Afinal, a legislação quanto a violência interpessoal é satisfatória, além do que, os meios para detectá-la não deixam de ser bastante razoáveis. Os maiores desafios estão na diminuição de condições

sociais para o seu acontecimento e uma estruturação que permita o tratamento e não o remendo do caso, uma vez a violência ocorrida.

O caso presente é um exemplo típico que retrata a realidade de muitos outros:

O filho tem a responsabilidade de amparar a genitora, mas suas condições são tão precárias que ele próprio necessita de assistência.

Sem adentrar em outras tantas necessidades, facilmente vislumbráveis no caso, o mínimo que precisa é ter tempo para trabalhar, mas como se o estado de saúde da genitora exige cuidados ininterruptos?

E logo se pensa nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (antigos asilos), que, além de não atenderem à finalidade legal de primazia à convivência familiar e comunitária, ainda por cima seriam absolutamente insuficientes para a demanda, sem contar que as projeções apontam para considerável incremento desse segmento da população nos anos vindouros.

Incumbe questionar-nos quanto aos transtornos sociais que aconteceriam, hoje, **se não existissem creches públicas para que os pais pudessem instalar os seus filhos de tenra idade durante o horário em que labutam, em prol do exercício de sua própria dignidade e de condições para o sustento de si próprio e da família...**

E com relação a pessoas idosas em situação de necessidade de atenção diária, "por

dependência ou deficiência temporária e que necessite de assistência médica ou assistência multiprofissional”?

Pois bem! Embora a omissão estatal seja sepulcral, para casos como o da idosa _____, a **LEGISLAÇÃO**, sabiamente, previu, dentre outras **ESTRUTURAS**, desde **os idos de 1994**, local destinado à sua permanência e cuidados diários, como ora se transcreve:

“Lei nº 8842/94 (Política Nacional do Idoso) – Artigo 10. Na implementação da Política Nacional do Idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos:

I – na área de promoção e assistência social:

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como

centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casais-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros”;

“Decreto nº 1.948 (Regulamenta a Lei nº 8.842/94)

*Art. 4º. Entende-se por **modalidade não asilar de atendimento:***

II – Centro de Cuidados Diurno: Hospital-Dia e Centro-Dia – local destinado à permanência diurna do idoso dependente ou que possua

***deficiência temporária e
necessite de assistência
médica ou de assistência
multiprofissional”;***

Compreende-se a necessidade de planejamento das estruturas públicas para a prestação dos serviços de forma adequada.

Por isso foram várias as iniciativas do Ministério Público no sentido de privilegiar o tema no contexto de verdadeira política pública voltada para a pessoa idosa, cuja incumbência parte dos gestores públicos.

Porém, o que se observa, como se demonstrará fática e documentalmente, é um latente descaso, sem apresentação de causa justificadora, senão uma indisfarçável e ilegal postergação da cidadania e dignidade da pessoa idosa, como se essa pudesse ser adiada indefinidamente, em total dessintonia com os deveres de boa administração.

Dentre tantas providências, reportamo-nos a notificação recomendatória datada de **15 de agosto de 2006** (fls.), transcrevendo-se alguns tópicos:

"(...) Em resumo, podemos concluir que a primeira e natural instância de convivência do idoso é junto à sua família, cumulando-se com obrigações dela própria, da sociedade e do Estado em proporcionarem dignidade, bem-estar e garantir-lhe o direito à vida.

Excepcionalmente, quando esgotadas as possibilidades de convivência na própria família ou mesmo em família substituta (artigo 36 do Estatuto do Idoso), bem como a situação não sendo resolvida através das modalidades não-asilares de atendimento¹, surgem entidades governamentais e não-governamentais destinadas à atenção integral, como no presente caso, que ficam sujeitas a exigências legais para o seu funcionamento.

(...considerando) 14) Que essa espécie de "compensação de irregularidades", que se arrasta no tempo, prejudica essencialmente o exercício dos direitos de cidadania, evidenciando a ausência de uma política social voltada para enfrentar essas questões de forma resolutiva, que proporcione integralidade na assistência, exigindo, portanto, providências outras que contribuam para esse desiderato, especialmente diante de reiteradas comunicações, solicitações e requisições a respeito do assunto:

(...) NOTIFICA:

*(...) 2. **MUNICÍPIO DA SERRA**, na pessoa do Senhor Prefeito Municipal **AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**:*

(...) c) proceder, por si e mediante o gerenciamento da articulação que importar com outras instâncias, à

¹ Art. 4º. Entende-se por modalidade não-asilar de atendimento:

I - Centro de Convivência: local destinado à permanência diurna do idoso, onde são desenvolvidas atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania;

II - Centro de Cuidados Diurno: Hospital-Dia e Centro-Dia-local destinado à permanência diurna do idoso dependente ou que possua deficiência temporária e necessite de assistência médica ou de assistência multiprofissional;

III - Casa-Lar: residência, em sistema participativo, cedida por instituições públicas ou privadas, destinada a idosos detentores de renda insuficiente para sua manutenção e sem família;

IV - Oficina Abrigada de Trabalho: local destinado ao desenvolvimento, pelo idoso, de atividades produtivas, proporcionando-lhe oportunidade de elevar sua renda, sendo regida por normas específicas;

V - atendimento domiciliar: é o serviço prestado ao idoso que vive só e seja dependente, a fim de suprir as suas necessidades da vida diária. Esse serviço é prestado em seu próprio lar, por profissionais da área de saúde ou por pessoas da própria comunidade;

VI - outras formas de atendimento: iniciativas surgidas na própria comunidade, que visem à promoção e à integração da pessoa idosa na família e na sociedade.

estruturação de serviços essenciais, apresentando cronograma circunstanciado de implantação de:

- c.1 – Centro de Cuidados Diurno;*
- c.2 – Casa-lar e residência terapêutica;*
- c.3 – Oficina abrigada de trabalho;*
- c.4 – CAPS Transtorno;*

Ficam cientificados os notificados que a presente tem natureza RECOMENDATÓRIA e PREMONITÓRIA, no sentido de prevenir responsabilidades e para que no futuro não se alegue ignorância quanto aos fatos e seu caráter não jurídico.

Das providências adotadas, que se dê ciência ao Ministério Público, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficando desde logo, por esta via, requisitada.

Serra-ES, 15 de agosto de 2006.

*Luiz Antônio de Souza Silva
PROMOTOR DE JUSTIÇA”*

Frise-se que em 02 de junho do corrente ano, portanto **quase cinco anos após a notificação supra**, renovava-se requisições e solicitações do Ministério Público quanto a modalidades não asilares de funcionamento (fls.), assunto que, desta vez, sequer mereceu resposta.

Estabeleça-se que enquanto não proporcionadas as mínimas condições estruturais para corroborar o reconhecido trabalho desenvolvido pela valorosa equipe técnica do poder público, ora requerido, situações como a presente serão remendadas e não tratadas, como efetivamente estabelecem as normas legais pertinentes ao assunto, como exaustivamente exposto.

PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- 1) seja recebida e autuada a presente ação;
- 2) seja assegurada prioridade na tramitação do processo, na forma do artigo 71 do Estatuto do Idoso;
- 3) a citação do requerido, para, no prazo legal, oferecer resposta à ação, em Juízo, sob as penas da lei;
- 4) a produção de todas as provas em direito admitidas, em especial documental, testemunhal e pericial;
- 5) a procedência da ação para o fim de que:
 - a) seja condenado o requerido à obrigação de fazer, consistente em proporcionar à idosa XXXXXXXXX, através dos recursos compatíveis do próprio município, ou, caso esses se mostrem insuficientes, mediante contratação junto à iniciativa privada, de estrutura compatível a Centro de Cuidados Diurno: Hospital-Dia e Centro-Dia, dotado de assistência médica e multiprofissional para a permanência diurna da idosa, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sem prejuízo dos desdobramentos quanto a responsabilidades daqueles que por qualquer ação/omissão derem causa a lesão ao erário;
 - b) seja condenado o requerido à obrigação de fazer, consistente em proporcionar meios para o deslocamento

da idosa XXXXXXXXX de sua residência para o local de permanência diurna e desse para a sua residência, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sem prejuízo dos desdobramentos quanto a responsabilidades daqueles que por qualquer ação/omissão derem causa a lesão ao erário;

c) seja condenado o requerido ao pagamento de custas e demais ônus processuais;

7) considerando que os fatos narrados, à luz da documentação acostada, demonstram suficientemente preenchidos os requisitos que autorizam a concessão da **tutela antecipada**, requer-se sejam deferidos os pedidos constantes do item 5, alíneas "a" e "b", "inaudita altera pars", determinando-se as medidas que se fizerem necessárias à efetivação da tutela, na forma dos artigos 273 e 461 do CPC c/c 83 do Estatuto do Idoso.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Serra-ES, 25 de agosto de 2011.

Dilton Depes Tallon Netto
13º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL

Luiz Antônio de Souza Silva
6º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL